



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026.

Altera artigos da Lei complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IV V e IX do artigo 2º da Lei Complementar nº174/2022, os artigos 5º e 8º da Lei Complementar nº174/2022, alterados pela Lei Complementar nº223/2025, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

(...)

IV- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

IV.I- Subsecretaria Municipal de Planejamento;

- a) Agente de Contratações
- b) Departamento de Contratos Licitatórios;
- c) Departamento de Compras e Almoxarifado;
 - 1. Seção de Alistamento Militar e Patrimônio;
- d) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Previdência.
- g) Departamento de Segurança.
- h) Departamento de Apoio Operacional

IV.II- Subsecretaria de Recursos Humanos.

(...)

V- Secretaria Municipal de Finanças:

a) ~~Departamento de Tesouraria~~ (revogado)

(...)

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Departamento de assistência à mulher;
- b) ~~Departamento de assistência ao menor e ao idoso.~~ (revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

(...)

Art. 5º- Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

(...)

VI.a- Chefe de Departamento de Segurança.

VI.b- Chefe de Departamento de Apoio Operacional

~~VII- Chefe de Departamento de Tesouraria; (revogado)~~

~~XXII- Chefe de Departamento de assistência ao menor e ao idoso. (revogado)~~

Art. 8º- As atribuições e requisitos para nomeações dos cargos criados por esta Lei Complementar, são as seguintes:

XXI.a- Chefe de Departamento de Segurança:

I – coordenar e supervisionar as ações municipais relacionadas à segurança pública preventiva e à proteção do patrimônio público municipal;

II – promover a articulação institucional entre o Município e os órgãos de segurança pública, especialmente as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais entidades afins;

III – acompanhar e operacionalizar as tratativas decorrentes de convênios, acordos de cooperação e parcerias firmadas pelo Município na área de segurança pública;

IV – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de videomonitoramento urbano e sistemas de vigilância eletrônica implantados pelo Município, inclusive aqueles integrados ao sistema "Olho Vivo" ou programas congêneres;

V – promover o intercâmbio de informações entre os órgãos municipais e as forças de segurança, observadas as normas legais aplicáveis;

VI – elaborar diagnósticos, relatórios e levantamentos relacionados às demandas de segurança pública e proteção patrimonial do Município;

VII – acompanhar a manutenção, ampliação e funcionamento dos equipamentos de monitoramento e demais recursos tecnológicos destinados à segurança pública municipal;

VIII – planejar e coordenar ações preventivas voltadas à segurança dos bens, serviços e instalações municipais;

IX – assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em assuntos relacionados à segurança pública e defesa social;

X – exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

XXI.b- Chefe de Departamento de Apoio Operacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- I – coordenar e supervisionar as atividades de apoio operacional desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Municipal;
- II – acompanhar e controlar a execução de demandas administrativas e operacionais determinadas pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais;
- III – promover a integração entre os setores da Administração Municipal, visando à melhoria da eficiência dos serviços públicos;
- IV – coordenar e acompanhar a realização de diligências administrativas externas, bem como o encaminhamento de documentos e expedientes junto a órgãos públicos e entidades parceiras;
- V – organizar e supervisionar o apoio logístico necessário à realização de eventos, reuniões, campanhas, programas e demais ações promovidas pelo Município;
- VI – acompanhar a tramitação de processos, documentos e demandas administrativas que dependam de atuação externa ou apoio operacional;
- VII – elaborar relatórios, levantamentos e informações destinados a subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal;
- VIII – auxiliar no planejamento e na execução de ações voltadas à melhoria dos serviços públicos municipais;
- IX – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em assuntos relacionados à operacionalização das atividades administrativas;
- X – exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade superior.

(...)

XXII- (~~revogado~~).

XXXVII- (~~revogado~~).

Art. 2º - Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a –dentro do limite do saldo remanescente- remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários ainda existentes- já deduzidos os empenhos realizados- dos órgãos e/ou unidades extintas, incorporadas, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei Complementar, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

Parágrafo Único- Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei complementar, inclusive, quando necessário criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei nº4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga, 16 de junho de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal